



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Francisco Beltrão – PR, 17 de junho de 2021.

Ao
Município de Francisco Beltrão – PR.
Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo.

TOMADA DE PREÇOS 026/2018 E CONTRATO 852/2018.
OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Apresentamos a Vossa Senhoria solicitação de PRORROGAÇÃO de prazo do contrato período de vigência, para mais 120 (cento e vinte) dias, pelo motivo de que a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ainda possui valores a receber referente a este contrato.

No aguardo de Vosso pronunciamento, apresentamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA
EVANDRO MICHEL PICCOLOTTO
RG 8.709.714-9 SSP/PR
Representante Legal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000558

DESPACHO

Processo nº: **7877/2021 de 03 de agosto de 2021.**

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Origem: **SMVO – Secretaria Municipal de Viação e Obras – Setor de Engenharia**

Destino: **Departamento de Contabilidade - Procuradoria Jurídica Municipal**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a requerente **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** solicita aditivo de prazo, faz-se as seguintes considerações:

- A empresa requisita aditivo de prazo a fim de viabilizar o recebimento de saldo de contrato;
- O contrato informado no processo é o de execução da pavimentação do kartódromo municipal (Tomada de Preços nº 26/2018, Contrato nº 852/2018);
- A referida obra já está encerrada, com seus devidos termos de recebimento emitidos;
- Foram realizados todas as medições e aditivos necessários para o encerramento correto do contrato;
- Em anexo Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Encaminha-se ao Departamento de Contabilidade para a elaboração de parecer do histórico de pagamento do contrato, a fim de averiguar a situação contábil do mesmo.

Após encaminha-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.


Rafael Dal Zotto

Engº Civil – CREA/PR 179.118-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

PROJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco

LOCALIZAÇÃO: Vila Lobos

ÁREA: 10.279,77 m²

EMPRESA CONTRATADA: Pavimar Construtora de Obras LTDA

CNPJ/MF: 79.569.398/0001-31

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 026/2018 – Tomada de Preços

CONTRATO DE EMPREITADA: 852/2018/PMFB e Termo Aditivo nº 07.

VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Aditivo 07 (supressão): R\$ 9.493,99 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Totalizando R\$ 857.779,56 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Declaramos que os serviços da obra acima referenciada, decorrente do contrato de empreitada para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, firmado entre a Empresa acima mencionada e este Município, foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação referente ao contrato em epígrafe.

Declaramos assim, estar concluída em definitivo a mencionada obra, permanecendo, contudo a responsabilidade na forma da legislação pertinente.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.


Cleber Fontana
 Prefeito Municipal


Fernando Misturini
 Secretário Municipal de Esportes

De acordo

Declaramos que a obra em epígrafe foi entregue e que concordamos com o presente Termo.



Pavimar Construtora de Obras Ltda



INFORMAÇÃO

Processo nº: **7877/2021**

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Licitação nº: **26/2018 – Tomada de Preços, Contrato nº 852/2018**

Assunto: **Termo Aditivo – Prazo**

Trata-se de pedido formulado pela empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda., em que se pretende termo aditivo de prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada nº 852/2018 (Tomada de Preços nº 26/2018).

Importante informar que o contrato supracitado é custeado com recursos federais, conforme Contrato de Repasse nº 802445/2014, firmado entre o Município de Francisco Beltrão e o Ministério do Esporte.

A obra está concluída, conforme Termo de Recebimento de Obra anteriormente apensado neste processo, porém, a empresa requerente não recebeu o valor total executado, devido a falta do repasse pelo Ministério do Esporte.

Conforme consta no arquivo “Demonstrativo de Obra – Intervenção 10/2018” estão pendentes de pagamentos os boletins de medição nº 9 (complemento), 10 e 11, totalizando o valor de R\$ 106.674,40 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Tão logo ocorra o repasse por parte do Concedente (Ministério do Esporte), o pagamento à empresa credora será efetuado.

Estamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.


CHANA CRISTINA ZUCONELLI
Prestação de Contas



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 852/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IMEF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IMEF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, SIN - CEP: 85601970 - zona rural do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.669/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	64759	Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR.	607.428,55	259.845,00	867.273,55

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(diez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o cumprimento das obrigações assumidas.

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Reconhecimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior.

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita de Recursos Contrato de Repasse nº 802445/2014 - Processo nº 1017857-21/2014 - ME.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6651	14.001	27.812.2701.1.016	4.4.90.52.01.99	968
6641				000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

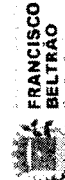
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

000562



FRANCISCO BELTRÃO

pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada a CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) intigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIEIRO, engenheiro civil inscrito no CREA nº 17.797-D e portador do CPF nº 409.313.909-15.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor EVANDRO MICHEL PICCOLOTTO, técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho nº 0008376/PR e portador do CPF nº 913.877.879-34.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

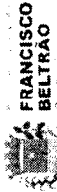
A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170-D, designada pela Portaria Municipal nº 421/2018, de 08/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



FRANCISCO BELTRÃO

a) Não será admitida a alteração da CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 026/2018 - Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 026/2018 - Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso e obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



PARECER JURÍDICO N.º 1064/2021

PROCESSO Nº : 7877/2021
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços nº. 26/2018), cujo objeto é a construção do kartódromo municipal.

Os autos vieram acompanhados de Despacho da Secretaria de Viação e Obras, cópia do Contrato, Termo de Recebimento de Obras, Demonstrativo de Obra e Informativo do Departamento de Prestação de Contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída, conforme afirma o engenheiro civil fiscal da obra, restando pendentes alguns pagamentos finais. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000565

fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está contemplado pelo Plano Plurianual (execução de infraestrutura urbana) e a Administração tem interesse em estender a vigência (para efetuar trâmites finais e pagamentos devidos).

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/opportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de pagamentos finais devidos à contratada, tendo em vista que a obra está concluída, mas consoante o Demonstrativo de Obra, estão pendentes de pagamentos os boletins de medição nº 9, 10 e 11, totalizando o valor de R\$ 106.674,40 (cento e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Como o presente contrato é custeado com recursos federais, mediante o Contrato de Repasse nº 802445/2014, o Município está aguardando o repasse por parte do Concedente (Ministério do Esporte), para que assim se proceda com o pagamento à empresa credora. Portanto, com base no que fora supracitado, verifica-se a razoabilidade do pedido.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), firmado com a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

070566

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

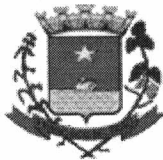
(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência recomendado pela área técnica, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2021.

Camila Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

099567

DESPACHO N.º 504/2021

PROCESSO N.º : 7877/2021
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 852/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO KARTÓDROMO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 852/2018, referente à execução de pavimentação asfáltica no kartódromo municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico, parecer contábil e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1064/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o aditivo de prazo de vigência no contrato n.º 852/2018 por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, com sede na **ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970** – zona rural ao Município de **Francisco Beltrão/PR**.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

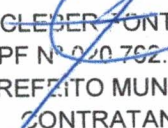
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7877/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 16 de outubro de 2021.

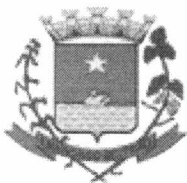
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000569

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 852/2018 – Tomada de Preços nº 26/2018.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7877/2021.

Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7877/2021.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pneu 195 55 aro 15	4	498,00	498,00
2	Geometria balanceamento	1	90,00	90,00
TOTAL:				2.082,00

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 016/2021, Processo nº. 085/2021 é de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021

QUINTINO GIRARDI

Presidente do Legislativo Municipal

IANI MARA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão Licitante

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:E849A0AA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa M BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - INTERATIVA

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2021 – Processo de Inexigibilidade nº 087/2021.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento dos vereadores Rodrigo Inhoatto e Jean Emiliano no curso "OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS FRENTE À GESTÃO PÚBLICA E OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS", que será realizado nos dias 17 a 20 de agosto de 2021 Águas de Chapecó - SC., promovido pela empresa M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI.

VALOR TOTAL: R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

QUINTINO GIRARDI

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:1E5072C2

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

PROCESSO Nº 089/2021

OBJETO: Inscrição dos vereadores Sidney Barbiero Filho e Tiago Correa no curso/evento: "XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", que será realizado nos dias 24 a 27 de agosto de 2021 em Brasília, promovido pela UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	UVB - UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL	2	600,00	1.200,00
TOTAL				1.200,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 019/2021, Processo nº. 089/2021 é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021

QUINTINO GIRARDI

Presidente

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:EDCBA991

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. Data e horário: 19 de agosto de 2021, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Pessoa física interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	EDSON JORGE PERSZEL - CPF Nº 575.096.549-04

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:69A538FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 852/2018 – Tomada de Preços nº 26/2018. **OBJETO:** Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR. **ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de

prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7877/2021.

Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7877/2021.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:D6A8DD5F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 010/2021.

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO C. DA ROSA LTDA

CNPJ Nº 05.374.310/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:B3A69108

**DRH
EDITAL 232-21 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -
MASCULINO PSS 107-20**

EDITAL Nº 232/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 107/2020, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitar-se à respectiva contratação.

**CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA
– MASCULINO**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
3º	RENAN LJMA DA CUNHA	15.282.740-7-SSP/PR	15/01/1997	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato ora convocado na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 18 de Agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:1BF759B2

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Leilão nº 001/2021

Processo Licitatório nº 071/2021

Adjudicação: 17/08/2021

Arrematantes: **ALISSON RENAN DA SILVA**

AMANDA ARRUDA TONZAR

ANGELO JOCELI GARLINI

CAMINHÕES BR 476 PEÇAS USADAS DE CAMINHÕES E CAMIONETES LTDA

CLAUDINEI VILMAR KLEIN

GILBERTO ALVES DOS SANTOS

IVONILDO CARVALHO SILVA

JANGADA 4 PEÇAS USADAS LTDA

JORGE DALLA CORTE JUNIOR

JOSÉ RICARDO LOPES GODINHO

JUCELAINE APARECIDA OKPIS MULLER

JULIANA DE FÁTIMA TEIXEIRA

JULIANO RODRIGO DALLAZEN

LEONARDO CESAR CASAGRANDE

MARCIO AFONSO RADICHEWSK

MARIO VILELA DE ASSIS FILHO

MEPITA MECÂNICA PESADA

NELSON AVILA DA SILVA

PEDRO ALVEZ DA CRUZ

PEDRO CARLOS ARROIO

RUBIA GONÇALVES ARAÚJO

VANESSA OLIVEIRA DA ROCHA

VILSON OLINKEVICZ

Objeto: Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, considerados inservíveis para a Administração.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de General Carneiro

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:5F408E02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Leilão nº 001/2021

Processo Licitatório nº 071/2021

Homologação: 17/08/2021

Arrematantes: **LOTE 01 – CHEVROLET VECTRA SEDAN ELITE ANO 2010, placa ASV-1671 e chassi 9BGAC69C9C0AB279879, arrematado por R\$ 21.000,00 pelo arrematante JULIANO RODRIGO DALLAZEN, CPF nº 044.834.389-48;**

LOTE 03 – RENAULT MASTER VIATURE ANO 2017 MODELO 2018, placa BBU-3651 e chassi 93YMAFEXAJJ158613, arrematado